



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 951/2014	DATA: 5/8/2014	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 22h30min	TÉRMINO: 23h59min	PÁGINAS: 40

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MARCUS GUSMÃO - Advogado do Deputado Andre Vargas.

SUMÁRIO

Leitura do parecer do Deputado Júlio Delgado, Relator do Processo nº 13, de 2014, referente à Representação nº 25, de 2014, em desfavor do Deputado Andre Vargas. Pedidos de vista.

OBSERVAÇÕES

--



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Declaro reaberta em reunião e, em continuidade, passo a palavra ao Relator, para a leitura do seu voto.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Sr. Presidente, pela ordem. De início, esta Defesa indaga, conforme não há previsão no próprio Regimento, sobre a necessidade de quórum para a leitura do voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Dr. Marcus, na verdade, o quórum é necessário para a votação. Para a leitura ele é necessário, mas a lista de presença continua sendo a mesma do início da sessão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - "Voto do Relator.

'O compadrismo é uma autêntica instituição nacional, nascida dessa nossa tendência para a aproximação e a camaradagem. Também a nossa política anda impregnada desses mesmos sentimentos, que têm levado o Brasil à beira do abismo, porque o governo tem de ser muito pessoal e individualista, cheio de vantagens e proteções, de abraços e intimidades.'

II. I DAS PRELIMINARES E QUESTÕES INCIDENTAIS.

Como relatado, o Representado alegou, preliminarmente, em sua defesa escrita, a necessidade de envio do processo à Corregedoria, para instauração de sindicância prévia como condição de procedibilidade; a impossibilidade de prosseguimento do processo com base em meras notícias jornalísticas e a proibição de utilizar provas formadas fora do processo ou de qualquer modo colhidas na ausência das partes, requerendo fossem as preliminares destacadas e apreciadas autonomamente, em sessão do Conselho, com a consequente remessa dos autos à Corregedoria, a declaração de nulidade da Representação ou o sobrestamento do feito para o fim de aguardar a investigação no Supremo Tribunal Federal. Requereu, ainda, a decretação do sigilo dos autos, conforme previsão do ad. 150 da Lei nº 8.112, de 1990.

À exceção da questão da utilização de provas formadas fora do processo ou de qualquer forma colhidas na ausência das partes, que não era prejudicial à continuidade da instrução, as demais questões foram assim por mim decididas e, em



duas oportunidades, por ocasião do oferecimento da defesa escrita e de 'recurso' sem previsão regimental, comunicadas ao Plenário deste Conselho..." *(Pausa.)*

Sr. Presidente, estão pedindo para tirar cópia do processo, então a gente vai ter que aguardar um pouco, porque ele estava lacrado, para que eu possa oferecê-lo para o acompanhamento dos membros do Conselho. Se quiserem que a gente aguarde enquanto tiram a cópia...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu não sei se todos concordam, mas, da minha parte, o Relator pode ir fazendo a leitura, e depois a gente faz o acompanhamento. Sem obstrução da parte deste Parlamentar. Eu não falo por todos, mas por mim...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Alguém faz questão da cópia? *(Pausa.)*

Dr. Marcus.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Por ora a Defesa acompanha a leitura do Relator, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está bom.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO – "1. Já há decisão do Presidente da Câmara dos Deputados no Recurso nº 278, de 2014, contra a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em questão de ordem proferida em 9 de abril de 2014, no sentido de que a existência de requerimento de representação no âmbito da Corregedoria Parlamentar relativo a fatos correlatos à representação que tramita no Conselho não impede a atuação deste órgão, uma vez que, como destacado pelo Presidente Ricardo Izar ao indeferir a questão de ordem levantada em reunião do Conselho de Ética pelo Deputado Zé Geraldo, Corregedoria e Conselho de Ética são órgãos com competências regimentais próprias e atuações independentes.

Portanto, os partidos políticos têm o direito de oferecer representação diretamente no Conselho de Ética, com a garantia do prosseguimento regular do trâmite processual. A Representação nº 25/14 foi regularmente protocolizada perante a Presidência da Câmara dos Deputados e, satisfeitos os requisitos formais, despachada em conformidade com as normas internas, ao Conselho de Ética.



Sendo assim, não há amparo regimental para que a Representação fosse encaminhada à Corregedoria.

Não há necessidade de se realizar reunião específica para análise das assim chamadas preliminares pela defesa, eis que aquelas que poderiam ser prejudiciais ao andamento do processo restaram decididas, cabendo ao Relator, conforme a dicção do art. 14, § 40, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar '*proceder às diligências que entender necessárias*' à instrução, sem que isso signifique qualquer superposição ao Colegiado, que é soberano em suas decisões.

O fato de um ou outro Relator ter, individualmente, preferido dividir sua decisão com o Colegiado não obriga os demais a também fazê-lo, mormente quando a condução da instrução independe de deliberações e, portanto, de quórum.

Nenhuma ilegalidade há no estrito cumprimento das normas que regem este processo político-administrativo, que, não custa lembrar, não se compara ao processo penal, sendo dele independente.

Não há amparo regimental para o sobrestamento do feito com o fim de aguardar qualquer desfecho investigatório do processo no Supremo Tribunal Federal, não apenas porque as instâncias são totalmente independentes, mas sobretudo porque este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao contrário do Ministério Público e do Judiciário, tem prazo exíguo para conclusão dos seus trabalhos (40 dias úteis, improrrogáveis), para a instrução.

Uma vez que os Deputados não são servidores, e sim agentes políticos, não se sujeitando às regras comuns aplicáveis aos servidores públicos em geral, mas tendo disciplina constitucional e dever de transparência, não há que se falar em sigilo dos autos, com fundamento no art. 150 da Lei nº 8.112/90.

Por fim, resta-nos a questão da utilização de provas colhidas fora do processo ou na ausência das partes. A irresignação da defesa, nesta parte, certamente se refere aos documentos remetidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos quais constam cópias da Reclamação nº 17.623-PR, dos autos formados pelas provas que tenham alguma relação com o Deputado Andre Vargas, colhidas fortuitamente pela Polícia Federal nas investigações da Operação Lava-Jato e do Inquérito nº 3596-DF.

A este respeito, a jurisprudência da egrégia Corte é tranquila desde o julgamento da Questão de Ordem no Inquérito 2.424, como se observa da decisão



proferida na Questão de Ordem no Inquérito 2.725: *‘Questão de ordem. Inquérito policial. Supervisão do Supremo Tribunal Federal. Pedido veiculado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados: compartilhamento das informações. Finalidade: apurações de cunho disciplinar. Presença de dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada. Prova emprestada. Admissibilidade.’*

A medida pleiteada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados se mostra adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal de 1988.

Possibilidade de compartilhamento dos dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar. Precedente específico: segunda questão de ordem no Inquérito 2.424.

‘Questão de Ordem que se resolve no sentido do deferimento da remessa de cópia integral dos autos ao Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a quem incumbirá a responsabilidade pela manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas.’ — grifou-se.

Sendo assim, o compartilhamento e utilização de prova emprestada, colhida em autos de inquérito, mesmo que obtida mediante interceptação telefônica ou telemática ou sem a presença das partes, é adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos de apurações de cunho ético disciplinar que possam levar à perda de mandato na Câmara dos Deputados.

II. 1 – 8) Da questão incidental concernente ao cerceamento de defesa

O princípio do devido processo legal está expresso na Constituição Federal: *‘ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal’*.

Corolários do princípio do devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa são veiculados no próprio art. 5º, inciso LV, da Carta política: *‘aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes’*.

No processo disciplinar parlamentar, cujo contorno está definido no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, põe-se em julgamento a



conduta de Deputado, para verificar sua conformidade com as regras ali estabelecidas. Essas regras têm como fundamento as disposições contidas no art. 55 da Constituição Federal.

No curso do processo disciplinar instaurado contra o Representado, o Deputado Andre Vargas, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pautou-se pela estrita observância das normas e princípios constitucionais e regimentais acima mencionados.

Assegurou-se ao Representado o direito de ser informado dos fatos puníveis que lhe são imputados, mediante notificação, a qual se fez acompanhar de cópia da respectiva Representação e dos documentos instrutórios, como exigido pelo art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Representado apresentou defesa escrita, por intermédio de seus patronos, acompanhada de rol de testemunhas, com fundamento no art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em todas as etapas do processo, deu-se ao Representado a oportunidade de manifestar-se, pessoalmente ou por intermédio de seus advogados. Estes, aliás, peticionaram à saciedade, oferecendo recursos não previstos regimentalmente, substituindo testemunhas, solicitando documentos, buscando medidas judiciais em seu favor e mesmo impugnando a realização de reuniões do Conselho e outros atos instrutórios.

Todas as petições da defesa foram analisadas e objeto de decisões fundamentadas.

Aos documentos anexados aos autos, nos termos do que determina o art. 20, § 4º do Ato da Mesa nº 45, de 2012, foram dadas, aos patronos da defesa, as mesmas oportunidades de acesso do próprio Relator e dos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (apenas na Sala do próprio Conselho, tendo em vista sua natureza sigilosa), sendo que os primeiros já tinham cópias da maior parte da documentação desde 11 de junho (e obtiveram cópia dos demais em liminar no MC em MS 33088-DF), enquanto que, ao Conselho, as referidas peças de informação só chegaram em 1º de julho, permanecendo, desde então, com acesso limitado a todos os seus membros, inclusive o Relator.



Diante desse quadro de absoluta transparência e paridade de armas na condução do processo, a não realização de perguntas às testemunhas do Relator não passa de estratégia da defesa, que optou por manifestar-se contra até mesmo o adiamento, por algumas horas, da oitiva dos sócios formais da Labogen, o que teria permitido uma melhor preparação de todos para a referida oitiva.

A atuação — legítima — dos advogados constituídos, visando adiar indefinidamente e, na prática, inviabilizar o comparecimento do Representado ao Conselho para sua oitiva, também se insere nesse contexto, não se podendo transferir os ônus processuais do Representado para a instrução do processo e, menos ainda, confundir as manobras processuais adotadas por seus defensores, com cerceamento do direito de defesa.

Nos termos dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, *'não caracteriza cerceamento de defesa a falta de interrogatório para a qual deu causa o investigado ao deixar de comparecer em três distintas convocações feitas pela Comissão Processante, ante a impossibilidade de favorecimento a quem deu causa à nulidade, nos termos do art. 565 do CPP, aplicado por analogia. Incidência, na espécie, do princípio 'pas de nullité sans grief², se "a Comissão Processante diligenciou no sentido de colher o depoimento pessoal do impetrante, o qual somente não se realizou pelo seu não comparecimento, por duas vezes, sendo que, na segunda, o depoimento havia sido marcado para Teixeira de Freitas (BA), conforme solicitação do próprio impetrante, o qual, todavia, não compareceu à audiência. Assim, correto o procedimento da Comissão em dar seguimento ao processo administrativo, haja vista que não poderia ficar aguardando indefinidamente pela disposição do impetrante em prestar o seu depoimento.³'* E até mesmo *'não há que se falar em nulidade do processo criminal por falta de interrogatório dos réus, se evidenciada a designação de três datas sucessivas para que fossem ouvidos perante o Juízo, as quais restaram frustradas pela ausência dos acusados⁴.*

Eu faço aqui a citação dos julgados do TSF, os quais eu acabei de ler, para poder juntar aqui. Então, não há necessidade de sua leitura, porque são julgados inerentes ao que a gente acabou de fazer: a leitura e a interpretação dessas decisões.



O fato é que ao Representado assegurou-se todos os direitos e garantias constitucionais e processuais.

II - Do mérito

A) Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Orientação deontológica de conduta. Atuação penal e administrativo-disciplinar. Diferenças.

Antes mesmo de adentrar na análise do mérito da Representação, faz-se necessário estabelecer diferenças conceituais importantes entre a atuação deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a pretensão punitiva estatal veiculada em uma ação penal ou mesmo em um processo administrativo disciplinar.

Em primeiro lugar, sabe-se que o Direito Penal deve ser acionado como *ultima ratio* do sistema estatal de responsabilização pessoal. Justamente por isso, o sistema penal é fortemente marcado pelas ideias de tipicidade, determinabilidade fática e jurídica, e, por conseguinte, pelo próprio conteúdo do princípio da legalidade, estabelecendo-se uma correlação direta entre conduta punível e pena cominada.

Ao contrário do que se passa na esfera criminal, onde para cada preceito primário tem-se o correspondente preceito secundário do tipo penal, no regime ético-disciplinar aplicável aos Parlamentares, a descrição das condutas puníveis tem estrutura aberta, sendo perceptível a presença, nas normas sancionadoras previstas nos incisos dos arts. 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados.

Não sem razão, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar estabelece como procedimento incompatível com o decoro parlamentar os casos de abuso das prerrogativas constitucionais dos membros do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas, a fraude ao regular andamento dos trabalhos, a omissão de informação relevante e a prática de irregularidades graves que afetem a dignidade da representação popular, sem que se possa saber, concretamente, quais condutas efetivamente se encaixam nessas descrições.

O conteúdo, portanto, de tais expressões é preenchido por valores e conteúdos morais que pareçam carentes de tutela em um dado momento pela sociedade e pelo Parlamento. No processo ético-disciplinar, o que se pretende construir são as balizas deontológicas de comportamento do Parlamentar, ou seja,



aquilo que pode ou não pode ser feito tendo como horizonte o “dever ser” da atividade daquele a quem o povo conferiu um mandato representativo.

Daí a inadequação das aproximações hermenêuticas feitas entre o processo ético-disciplinar e o processo penal. Lá, estamos no campo do jurídico-dogmático, onde condutas devem subsumir-se às normas por meio de técnicas de raciocínio desenvolvidas ao longo dos tempos para garantir que a ação punitiva do Estado não se descuide dos formalismos e rigores próprios do ambiente judicial. Aqui, muito diversamente, estamos na esfera do político-moral, onde o juízo de reprovabilidade das condutas dos processados depende menos de tecnicismos e mais dos parâmetros de justo, bom, correto e valoroso que povoam o imaginário da sociedade como um todo e, mais especificamente, dos pares que o julgarão, e a quem também foi concedido um mandato representativo.

Em outras palavras, a instrução, a tramitação e o julgamento de representação contra Parlamentar não seguem os mesmos padrões técnico-jurídicos do processo penal, tampouco guardam o mesmo formalismo, pois a própria natureza do julgamento aqui realizado é política, com foco na conduta do representado e na medida em que tal conduta, a juízo de seus pares, frustra o que a sociedade espera deles.

A insistência na importação de conceitos e institutos próprios do ambiente judicial para as questões intestinas ao Poder Legislativo é um sintoma do crescente processo de judicialização da vida em sociedade que acompanhamos nos dias atuais.

É que, como indica Chester Neal Tate, ao explicar a fórmula de Torbjörn Vallinder, a judicialização da política é percebida não somente nos casos em que os órgãos judiciais são chamados a decidir questões tradicionalmente afetas à formulação de políticas públicas, como também, e em sentido inverso, quando *‘o processo pelo qual fóruns de decisão não judiciais ou negociais passam a ser dominados por regras e procedimentos quase judiciais (legalísticos).’*

A ação ético-disciplinar promovida pelos órgãos internos da Câmara dos Deputados não é uma ação penal nem pode ser a ela comparada para fins de definição de como devem se dar seus procedimentos e, menos ainda, como se deve



pronunciar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao formar o seu juízo acerca dos casos que lhe são apresentados.

Nesse sentido, a decisão do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 21.443, quando o Pleno, sendo Relator o Ministro Octávio Galloti, proclamou: *‘Cassação de mandato de parlamentar. Ato disciplinar da competência privativa da Câmara respectiva, situado em instância distinta da judiciária e dotado de natureza diversa da sanção penal, mesmo quando a conduta imputada ao Deputado coincida com tipo estabelecido no Código Penal. Pedido indeferido.’*

Isso significa que os membros do Conselho não se subordinam às leis penais nem ao Código de Processo Penal, embora algumas vezes possam socorrer-se, supletivamente, dos institutos neles previstos. Sua vinculação primeira é à Constituição, ao Regimento Interno da Casa e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar e respectivo Regulamento.

Compete ao Conselho de Ética e Decoro, portanto, pronunciar-se quanto à procedência da Representação, nos termos do art. 14, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O juízo sobre o decoro é, pois, conforme o precedente transcrito acima, de natureza eminentemente política e exclusivo do Congresso Nacional, sendo moldado pelo sentimento social do que se deva considerar como ético, moral e correto em um determinado momento histórico.

Em consequência, não se exige que o fato ensejador da quebra do decoro parlamentar corresponda necessariamente a uma conduta delituosa ou ilegal. O conteúdo eminentemente ético e moral do conceito de decoro expande seu sentido para além da esfera penal, não sendo necessária, repita-se, a estrita tipificação.

Nesse mesmo sentido, a lição do jurista Celso Bastos, segundo a qual: *‘Outra ofensa ao decoro parlamentar, ensejadora da perda do mandato, é a percepção de vantagens indevidas, é dizer, vantagens ilícitas ou imorais, mesmo que tal procedimento não configure ilícito penal. O Parlamentar deve ter conduta impecável, condizente com o prestígio da função que desempenha. O comportamento incompatível do congressista com os padrões éticos exigidos pela dignidade do Parlamento é causa bastante para a perda do mandato.’*



Há de se rechaçar, ainda, qualquer tentativa de estabelecer raciocínios analógicos entre o processo ético-disciplinar que tramita perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e o regime jurídico-disciplinar aplicável aos servidores públicos civis da União.

A simples leitura do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, permite concluir que os destinatários das normas de proibição ali elencadas são agentes subalternos da estrutura tecno-burocrática da administração pública. A Lei lhes veda, por exemplo, ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, ou, ainda, recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Seria no mínimo descabido pensar que um Deputado Federal, agente político que expressa diretamente a vontade do Estado e que se subordina ao regime constitucional afeto à sua atividade, pudesse estar vinculado a deveres de conduta tão comezinhos e próprios da rotina de trabalho das repartições públicas.

O Conselho Ética e Decoro Parlamentar é o órgão interno da Câmara dos Deputados que zela pela honradez, transparência e dignidade no exercício dos mandatos parlamentares. Trata-se, portanto, de órgão que controla a lisura do mandato outorgado pelo povo — primeiro e último detentor do poder no regime republicano —, que não pode ser comparado, em importância ou complexidade, ao exercício cotidiano do poder disciplinar pela administração pública sobre os seus servidores.

Estabelecidos esses parâmetros de análise da conduta do representado, passo a apreciar as condutas que lhe foram imputadas e as provas coligidas aos autos da presente Representação.

B) Da Operação Lava-Jato e da Operação Bidone

Ainda antes de passarmos ao teor da Representação propriamente dita, consideramos necessário explicar o que foi a Operação Lava-Jato, como ela envolveu Alberto Youssef e alguns outros investigados pela Operação Bidone — dela decorrente —, e como se chegou às provas obtidas fortuitamente contra o Representado.

Impõe-se essa medida diante da força probante dos documentos anexados a estes autos provenientes das investigações realizadas, de que resultaram



conclusões importantes para o deslinde do processo contra o Deputado Andre Vargas.

Como esclareceu ao Supremo Tribunal Federal o Juiz Sérgio Fernando Moro, tramitam perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR) diversos processos e inquéritos, relacionados à assim denominada Operação Lava-Jato, complexa investigação criminal iniciada em 2009 para apurar prática de lavagem de dinheiro perpetrada por meio da empresa CSA Project Finance, que seria um braço financeiro utilizado por familiares e assessores do já falecido Deputado Federal José Mohamed Janene, e cujos desdobramentos levaram à apuração de crimes praticados por quatro distintos grupos de supostos operadores clandestinos de câmbio (doleiros).

Tais inquéritos levaram, até o presente momento, ao ajuizamento de oito ações penais contra diferentes grupos de pessoas e com diferentes acusações.

Pelo menos duas delas são contra Alberto Youssef, uma das quais envolve Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS e autor da Reclamação 17.623 — sendo que a que interessa mais de perto ao objeto desta Representação é a que o relaciona a Leonardo Meirelles, Leandro Meirelles, Pedro Argese e às empresas Labogen e Piroquímica, resultado da Operação Bidone.

Os autos apontam que uma das principais atividades de Alberto Youssef era, por meio de empresas fictícias ou desativadas, administradas ou de propriedade de interpostas pessoas (laranjas), abrir contas no Brasil e no exterior e, assim, atuar no mercado negro por meio das chamadas operações dólar-cabo, que se consubstanciam na compra e venda de moeda estrangeira por meio de sistema de compensação, com transferências internacionais de valores sem movimentação física, como fazemos cotidianamente nos bancos.

A ilegalidade do esquema consiste em que as referidas operações são conduzidas por pessoas não autorizadas, no Brasil, a atuar no mercado de câmbio, de modo que as transferências são realizadas à margem das instituições financeiras.

Na verdade, a simples realização de operação de câmbio não autorizada, com o fito de remeter valores para fora do País, caracteriza o crime de evasão de divisas.



Tais operações são proscritas pela lei penal justamente pelo fato de serem realizadas sem registros nos sistemas oficiais de transferências internacionais de recursos, ou seja, elas ocorrem de forma clandestina, à margem dos órgãos de controle das operações financeiras, sendo não raramente utilizadas para lavagem de dinheiro.

No caso de Alberto Youssef, verifica-se que o esquema por ele encabeçado fazia, com frequência, operações de importação fictícias, de maneira a justificar a remessa de dinheiro ao exterior. Para realizar a evasão de divisas (operações de dólar-cabo), Youssef utilizou-se de diversas empresas, entre as quais a Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen, a Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia, e a Piroquímica Comercial Ltda.

A primeira, antes chamada Labogen Incasa Contrastos Radiológicos, foi constituída em 1991 e posteriormente adquirida por Leonardo Meirelles, indicado Presidente, com 90% das cotas, e Esdra Arantes, apontado como diretor, com 10% de participação societária.

A segunda, Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia, antes denominada Agroggen S/A Biotecnologia Agrícola, foi constituída em 1988, tendo também hoje como diretor-presidente Leonardo Meirelles e como diretor Esdra Arantes Ferreira.

Curioso notar que se trata de empresas familiares que “faliram” e foram “adquiridas” por Leonardo Meirelles sem dispêndio financeiro, na medida em que, pelo patente estado de insolvência, ele as assumiu como “massas falidas” de fato. A Labogen, por exemplo, tinha um passivo estimado em 54 milhões de dólares, segundo o próprio Leonardo Meirelles.

A Piroquímica Comercial, por sua vez, de propriedade apenas de Pedro Argese Júnior, posteriormente teve o acréscimo, em seu quadro societário, dos mesmos atores aqui mencionados, embora tenha sido colocada formalmente em nome de Eliana Regina Botura, mulher de Esdra Arantes Ferreira, em uma espécie de fusão estatutária. Na mesma época, Pedro Argese se tornou diretor-executivo comercial da Labogen.

Pois bem, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF expediu, a pedido da Polícia Federal, relatórios de inteligência que apontaram grande quantidade de registros de comunicações atípicas/suspeitas relacionadas à



Labogen e a Piroquímica, destacando-se ainda grande volume de movimentações em espécie e operações que aparentemente não guardavam qualquer relação com as atividades das empresas.

Os Relatórios de Inteligência Financeira apontam comunicações de diversas contas com características de contas de trânsito (transferências quase imediatas dos valores depositados) e/ou contas para movimentações de valores à margem do Sistema Financeiro Nacional.

Há, por exemplo, nos autos, às fls. 711 a 714 do disco 3 da mídia anexa, registro de uma remessa de 500 mil dólares para o exterior, com o posterior depósito de 1 milhão e 50 mil reais na conta da Labogen, com os comprovantes das operações encaminhados ao *e-mail* de Leonardo Meirelles.

Ainda segundo o relatório do COAF, as contas enumeradas no documento, de titularidade das empresas Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A eram utilizadas para movimentar grandes somas, enquanto, na prática, as empresas não passavam de massas falidas que não realizavam atividades produtivas ou comerciais que dessem lastro ao volume de movimentações encontrado.

Segue tabela demonstrativa de algumas das informações estranhadas pelo COAF:

As tabelas demonstrativas são de um levantamento que fizemos, que eu não quero aqui descrever, das mídias nos discos dessas transferências entre a Labogen, empresas de cobrança, empresas de exportação de cereais, restaurantes e outros órgãos mais com diversos levantamentos de transferência de uma conta para outra.

Como se vê no quadro destacado acima, são inúmeras as operações suspeitas nas quais vultosas quantias de dinheiro entram e saem das contas da Labogen e Piroquímica com origens e destinos pouco usuais para empresas que, pelo menos teoricamente, atuariam no ramo bioquímico.

Conforme seus próprios depoimentos, a atividade de realização de transferências financeiras e operações de dólar-cabo, mediante remuneração percentual e com a utilização de diversas empresas de fachada no Brasil e no exterior para dissimular as atividades ilícitas, foi o que sustentou os irmãos Leonardo e Leandro Meirelles por muitos anos.



Em seu depoimento à Polícia Federal, Leandro Meirelles, irmão de Leonardo, o Presidente das Labogens, foi taxativo ao falar da relação das empresas com Alberto Youssef.

Por meio de Waldomiro, conheceram Alberto Youssef, em 2011/12, logo passando a operar para ele, fazendo transferências internacionais mediante contratos de câmbio de importações fictícias.

A Labogen, portanto, foi utilizada por um tempo por Youssef e seu grupo para realizar as referidas operações ilegais de câmbio e importações fictícias, passando, em um segundo momento, a ser o instrumento de um 'golpe' maior, para o qual precisava voltar à ativa para celebrar contratos milionários com órgãos do Governo.

Para tornar-se ao menos aparentemente operante, a Labogen precisava receber investimentos. Segundo disse Leonardo Meirelles em depoimento a este Conselho de Ética, ele estava em busca de um grupo de investidores e, em determinado momento, Alberto Youssef, que ele conhece há aproximadamente 4 anos, apresentou-lhe um fundo de investimento, e que, após análise, decidiu levar adiante o projeto de reaparelhamento e reativação da Labogen, adquirindo secretamente sua maior parte. Primeiro Youssef, e, depois, o grupo fizeram aportes de capital na empresa, para a construção da fábrica, e, em um segundo momento, capital de giro para as suas novas atividades.

O referido grupo era composto pelas empresas Quality Holding Investimentos e Participações S/A (constituída em 02.04.2013 por dois empregados de Youssef na GFD Investimentos, João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado e Matheus Oliveira dos Santos, apenas para comprar as cotas da Labogen), Linear Participações e Incorporações Ltda. e GPI Participações e Investimentos S/A (da qual são diretor-presidente e diretor-executivo, respectivamente, Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos e João Mauro Boschiero).

Segundo Leonardo Meirelles, a GPI Participações e Investimentos S/A tem escritório-sede na cidade de São Paulo, onde se realizavam as reuniões do grupo empenhado na reestruturação da Labogen todas as segundas-feiras.

Pedro Argese Júnior, sócio da empresa Piroquímica, aqui já citada, e diretor comercial da Labogen, esclareceu à Polícia Federal, em depoimento de 19 de março do corrente ano, que, quando a Labogen foi adquirida por Leonardo Meirelles, ela



tinha um passivo considerável e não possuía nenhuma atividade comercial ou sede física, sendo apenas 'um monte de papéis'.

Disse ainda que, estando ambos em dificuldades financeiras e não possuindo Leonardo experiência na área farmacêutica, mas bons contatos em diversos setores privados, uniram-se em sociedade na empresa Piroquímica e passaram a recuperá-la, eis que estava ativa, somente se dedicando à Labogen posteriormente.

Explicou, por fim — e aqui os caminhos de Youssef, da Labogen e do Deputado Andre Vargas começam a se cruzar — que, para participar de um projeto de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs do Ministério da Saúde), são necessários três laboratórios: um farmoquímico; um laboratório farmacêutico, que comprime o medicamento; e, finalmente, um laboratório estatal, sendo que este faz o acordo e a parceria para abastecimento do SUS.

Disse ainda que, em março de 2013, começou um processo de reestruturação e montagem da fábrica da Labogen para fazer frente às exigências das PDPs, motivo pelo qual alugaram um prédio para instalar a sede física da empresa e os equipamentos de laboratório para a fabricação de matéria-prima ou simplesmente recebimento da matéria-prima importada, a qual é submetida a um controle de qualidade e repassada à empresa farmacêutica para elaboração do medicamento final.

De como se chegou ao Deputado Andre Vargas.

Durante o monitoramento da Operação Lava-Jato, identificou-se que um dos interlocutores que mantinha contato frequente com Alberto Youssef, por meio de mensagens de texto no sistema BlackBerry, identificava-se como Andre Vargas, utilizando-se do código PIN 2831DD51. Devido à impossibilidade, naquele momento, de se identificar o interlocutor, o monitoramento e análise buscaram indícios evidentes de ilícitos penais relacionados aos crimes investigados naquela Operação.

A primeira conversa identificada entre os dois ocorreu no dia 19 de setembro de 2013, e a última conversa monitorada, em 12 de março 2014, período no qual Alberto Youssef e Andre Vargas trocaram 270 mensagens.

Devido à grande capacidade de ocultação de identidade dos usuários dos dispositivos *BlackBerry*, os investigadores se encontraram incapazes de concluir,



naquele momento, que o interlocutor autodenominado 'Andre Vargas' era o Deputado Federal Andre Luiz Vargas Ilário, eis que se tratava de alguém com um nome relativamente comum. Tanto é assim que nos próprios autos do inquérito encontram-se outros 'Vargas' sem qualquer aparente relação com o Parlamentar, a exemplo de Daiane Vargas, Luis Vargas, Juliana Macedo Vargas, Fernanda Silva Vargas, além da empresa Transporte Vargas e Lima Ltda. Além disso, no relatório de monitoramento telemático de Alberto Youssef, datado de 13 de março de 2014, o agente policial que o elaborou consignou o seguinte: *'Interlocutor não identificado que utiliza o nick Andre Vargas'*.

Foi solicitado à Blackberry, por meio do seu escritório denominado RIM, no Canadá, que fornecesse todos os dados referentes ao cadastro dos interlocutores que tiveram contato com Alberto Youssef durante todo o período de monitoramento.

Em resposta, foram disponibilizados os dados referentes ao aparelho, considerado pela Infraestrutura BlackBerry, em 15 de maio de 2013, como 'ativo', vinculado aos serviços da Operadora Claro S/A e com número de telefone (61)92973713.

A análise dos materiais arrecadados e apreendidos pela Polícia Federal por ocasião da mencionada Operação Lava Jato no escritório da GFD Investimentos Ltda., empresa de Alberto Youssef, por sua vez, identificou diversos cartões de visita, dentre eles o do Deputado Federal Andre Vargas, cujo número de telefone, em Brasília, correspondia àquele fornecido pela BlackBerry como utilizador do PIN 2831DD51 juntado no relatório de monitoramento telemático.

A partir desse momento, o Juízo Federal da 13ª Vara determinou a seleção de todo o material relevante ao monitoramento concernente ao referido PIN para envio à autoridade competente e a interrupção de qualquer outra linha de investigação envolvendo o Parlamentar.

Antes mesmo da chegada desse material ao Supremo Tribunal Federal, em 16 de abril de 2014, Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da PETROBRAS e réu em outra das ações penais decorrentes da Operação Lava-Jato, preso preventivamente pelo Juízo da Décima Terceira Vara de Curitiba, ingressou com Reclamação perante o Supremo, pedindo a declaração de nulidade de todos os atos decisórios tomados pelo Juízo da Décima Terceira Vara Federal da Subseção



Judiciária de Curitiba, inclusive a prisão preventiva do autor, tendo em vista o envolvimento de autoridades com foro privilegiado por prerrogativa da função de Parlamentar. Esse foi o pedido do Sr. Paulo Roberto Costa.

O Ministro Teori Zavascki, Relator da pré-citada Reclamação, em 18 de maio de 2014, concedeu liminar naquele processo, determinando a suspensão de todos os inquéritos e ações penais relacionadas pela autoridade reclamada, assim como os mandados de prisão nela expedidos, e a remessa imediata de todos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Solto o Reclamante e prestadas informações, o Ministro Relator autorizou que se mantivessem cautelarmente os atos decisórios, notadamente os demais mandados de prisão. Determinou, também, o arquivamento da Petição 5.170.

Nas informações prestadas ao Supremo Tribunal Federal, o Juiz da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, Paraná, ressaltou que a atuação de Andre Vargas em favor de Alberto Youssef para a obtenção, pela empresa Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia, de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo — PDP junto ao Ministério da Saúde, bem como o recebimento de vantagem concernente ao pagamento de viagem de avião (e mesmo eventual atuação envolvendo a CEF e a FUNCEF) não são objeto de nenhuma das ações penais propostas naquele Juízo e não mais estão sendo investigados pela Justiça Federal, desde que identificado o suposto envolvimento do Deputado Andre Vargas — são palavras do Juiz Federal, o Dr. Sérgio Moro.

“Disse ainda que, em um primeiro momento, não foram remetidos todos os processos para a Suprema Corte porque não há indícios de envolvimento do Deputado Andre Vargas nos outros fatos, parte dos quais já denunciados, sobretudo na Operação Bidone, com a qual há em comum apenas a existência da Labogen, empresa que era utilizada para a prática de diversas atividades ilícitas pelo doleiro Alberto Youssef. O que houve foi um encontro fortuito de provas relacionadas a acontecimentos completamente diversos e que, reunidas em autos apartados, foram remetidas ao Supremo Tribunal Federal”, por a parte ser Parlamentar.

“O Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, em 4 de junho de 2014, ressaltando que os detentores de prerrogativa de foro não foram objeto de investigação e que não se tinha nenhuma informação acerca deles



quando praticados os atos jurisdicionais, com a descoberta fortuita de provas, manifestou-se pela não usurpação de competência do STF, sendo válidos os atos e legítimo o procedimento do juiz de primeiro grau, bem como pelo urgente retorno dos autos à origem para regular processamento, mantendo-se no Supremo Tribunal Federal exclusivamente os autos referentes à petição (parte dos inquéritos em que há menção aos Parlamentares), da qual requereu o desarquivamento (Petição 5.170, fls. 98 a 134).

Em 10 de junho, no julgamento de questão de ordem nas Ações Penais 871 a 878/PR, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal determinou a remessa à origem, para que lá tenham curso, das ações penais autuadas na Suprema Corte sob os números 871 a 878, bem como dos autos indiciários a elas relacionados. No tocante às investigações relacionadas a Alberto Youssef, o STF decidiu pelo desmembramento dos autos, devendo permanecer sob sua jurisdição o materializado na Petição 5.170, a ser desarquivada, e remetidos os demais autos indiciários ao juízo de origem (PET 5.170, fl. 138).

No dia 11 de junho, foram constituídos pelo Sr. André Luiz Vargas Ilário, como advogados de defesa, os Srs. Michel Saliba Oliveira e Marcus Vinícius Bernardes Gusmão (substabelecido) (PET 5.170, fls. 141-5), os quais obtiveram mídia digital com cópia integral do processo no mesmo dia 11 (PET 5.170, fl. 146), sendo certo que à fl. 87 da multicitada Petição 5.170 encontra-se certidão de que quatro mídias digitais fazem parte do referido processo.

II. II — D) DO QUE EXISTE NOS AUTOS EM DESFAVOR DO REPRESENTADO

Infelizmente, a despeito do considerável prazo de instrução do processo; da sempre possibilidade de o Deputado Andre Vargas comparecer pessoalmente, a qualquer tempo, neste Conselho, para acompanhar seu desenrolar; do seu discurso no plenário desta Casa, na data de 2 de abril de 2014, em que disse textualmente *‘que a melhor defesa é a defesa’, que ‘o homem público tem, por obrigação, que apresentar as justificativas para os questionamentos apresentados sobre a sua vida, inclusive a vida privada, mas, muito especialmente, para a vida pública’, e que se colocava ‘à inteira disposição dos colegas’;* e apesar de ter recebido diversos convites para explicar o que aconteceu, exercendo sua tão importante autodefesa



neste plenário, o nobre colega Representado preferiu calar e sequer responder aos convites formulados, deixando sua defesa dar entrevistas, dizendo-os açodados, apressados, quando isso é tudo o que não foram, pois esta Relatoria encerrou a instrução no último dia possível, dispensando suas próprias testemunhas, para que a defesa tivesse maior prazo para ouvir as suas, e permitindo todas as substituições requeridas, mesmo a que foi pedida a 3 dias úteis da sempre conhecida data de encerramento da instrução.

A ativa participação do Deputado Andre Vargas no processo de reestruturação e consolidação da parceria da Labogen com o Ministério da Saúde pode ser constatada por meio dos diálogos por mensagens de texto trocadas em um único celular BlackBerry do Representado e de Alberto Youssef.

Além de tais diálogos, relataremos os demais incidentes conhecidos relativos ao processo de aprovação no Ministério da Saúde da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo que envolvia a Labogen.

Voltando à cronologia dos fatos, tem-se que, entre março e abril de 2013, iniciou-se a 'reestruturação' da Labogen, com investimentos de um grupo de empresários capitaneado por Alberto Youssef.

De acordo com o depoimento de Leonardo Meirelles neste Conselho, Alberto Youssef o apresentou ao Deputado Andre Vargas a fim de que ele expusesse o projeto ao Parlamentar como algo positivo para o País, o que teria ocorrido pela primeira vez em fevereiro ou março de 2013.

Disse também que esteve com o Parlamentar várias vezes desde então, em Brasília, para encaminhamento do assunto. Afirmou que quem intermediou as relações entre a Labogen e o Ministério da Saúde para o fim de conseguirem uma audiência foi o próprio Deputado Andre Vargas, de maneira que, desde o início do 'restabelecimento' da Labogen, o Representado esteve 'presente'.

Em 24 de abril, Leonardo Meirelles, Pedro Argese e seus técnicos visitam o Ministério da Saúde, onde são recebidos por Eduardo Jorge Valadares Oliveira e Ana Luiza Vivian, pedindo informações sobre Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, as PDPs.

De fato, à fl. 849 do disco 2, Ana Luiza Vivian, da Coordenação Geral de Bases Químicas e Biotecnológicas do DECIIS/SCTIE/MS, remete, em 24 de abril de



2013, *e-mail* com *link* para acesso à planilha com as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo já estabelecidas pelo Ministério da Saúde para Leonardo Meirelles e Pedro Argese, a pedido de e com cópia para Eduardo Jorge Valadares Oliveira.

À fl. 848, Leonardo agradece a atenção dispensada na visita na data anterior, manda saudações a Eduardo Jorge e pede a lista das parcerias faltantes, assim que possível, a fim de analisar os produtos 'restantes e possíveis' para celebrar novos 'projetos executivos' em conjunto com os laboratórios oficiais previamente elencados.

A sequência de *e-mails* confirma a versão dos fatos dada por Leonardo Meirelles em seu depoimento neste Conselho. O depoente afirmou que quem fez a ponte entre a Labogen e o Ministério para ter audiência foi o Deputado Andre Vargas e que teve uma audiência no Ministério em uma terça-feira e, dois dias depois, lhe foi indicada, via Ministério, a EMS, no sentido de que o maior fabricante do País teria uma condição de velocidade em relação ao registro do produto. Afirmou que esteve com o Deputado algumas vezes e expôs a ele o projeto como um bom projeto para o País e, dentro disso, foi encaminhado para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, ao Sr. Eduardo Jorge, pessoa ligada ao Gadelha, que cuidava das questões técnicas.

Em uma das 'conversas' via *e-mail* do grupo que dirige a empresa Labogen, destaca-se a preocupação de um dos integrantes, Mauro Boschiero, Diretor-Executivo da GPI Participações e Investimentos S.A., empresa integrante do grupo de investidores que injetou recursos na Labogen, no sentido de que fosse deletado com urgência o *e-mail* com a troca de mensagens datado de 2 de maio de 2013, pois, segundo ele, '*as citações que foram feitas derrubam nosso projeto*'.

No referido *e-mail*, há menção a um possível ajuste no âmbito do Ministério da Saúde, a ser discutido com a presença dos novos sócios, no sentido de haver uma indicação e determinação do Diretor do Departamento do Complexo Industrial e Inovação e Saúde, área do Ministério responsável pelas PDPs, Eduardo Jorge Valadares Oliveira, para que a Labogen acordasse a participação em PDP em conjunto com a EMS, uma das maiores indústrias farmacêuticas do Brasil. Há também *e-mails* trocados entre a Labogen e a EMS sobre os termos da parceria e o



acordo de confidencialidade. Leonardo Meirelles, inclusive, avisa a Mauro Boschiero que já apagou o *e-mail*. (Disco 2, fls. 228 e ss.)

Há, pois, nos autos, *e-mail* em que Pedro Argese comunica para o grupo que a parceria com a EMS foi 'por determinação e indicação' do Sr. Eduardo Jorge, Diretor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do MS (disco 3, fl. 1.759; disco 2, fl. 230).

Em seu depoimento à Polícia Federal, Pedro Argese, explicando seu *e-mail* sobre a reunião na EMS e a 'determinação e indicação' de Eduardo Jorge, disse que o contato com Eduardo Jorge foi conseguido por meio da indicação de Alberto Youssef, que disse ao declarante que procurasse a referida pessoa, em companhia de Leonardo Meirelles e os técnicos da Labogen, Vera Matos e Mauricio Beriam, porque Eduardo Jorge havia designado uma audiência para recebê-los e, em tal audiência, o declarante foi informado de que o parceiro ideal para a Labogen seria a EMS e o citrato de sildenafil seria o medicamento ideal para essa PDP com a EMS, pois já estava sendo produzido em seu rol de medicamentos.

Além disso, para o processo eram requeridos testes de bioequivalência e estabilidade, testes muito demorados, os quais a EMS já tinha realizado. Assim, a parceria foi feita para aproveitar as qualidades da EMS. Eduardo Jorge indicou também ao declarante o Laboratório Farmacêutico da Marinha, e que o declarante entrasse em contato com o Comandante Diniz, eis que o LFM teria maior capacidade técnica e produtiva para esse produto específico, além de outras parcerias já efetivas e/ou em andamento" — cabe lembrar aqui que esses medicamentos, como foi dito pela própria defesa, eram para disfunção erétil e para pressão.

"O que se vê da conjugação dos depoimentos prestados perante a Polícia Federal e este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com as mensagens eletrônicas trocadas por servidores do Ministério da Saúde e os sócios e administradores da Labogen e destes entre si é que a reunião realizada no Ministério da Saúde em 24 de abril de 2013, agendada e intermediada pelo Representado, foi muito mais do que uma consulta a respeito das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo" — as chamadas PDPs.



“Na verdade, em síntese, pode-se afirmar que uma empresa na bancarrota, dirigida por um neófito no ramo bioquímico e um ex-funcionário de posto de gasolina, que até então funcionava como fachada nas mãos de um doleiro para o cometimento de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, encontrou guarida para suas pretensões ilícitas nas salas do alto escalão do Ministério da Saúde, saindo de lá com todo o roteiro — inclusive e principalmente a indicação dos parceiros ideais — para que pudesse ter um primeiro projeto de PDP aprovado, o que a reergueria financeiramente à custa do contribuinte brasileiro.

Muito embora a imagem desse tipo de *american dream* tupiniquim, que transforma o iletrado em empresário milionário da noite para o dia, tenha um valor iconográfico para o atual Governo, o empresário brasileiro comum, que luta arduamente para manter o seu negócio, sabe que não é todo dia que as portas de um dos Ministérios mais importantes do País se abrem para que de seus escaninhos sejam retirados verdadeiros ‘mapas do tesouro’, como o que foi encontrado pela Labogen no Ministério da Saúde.

De fato, antes de essa conjugação de parceiros estar formada, a própria Labogen amargou a rejeição de quatro projetos de PDP enviados ao Ministério da Saúde, em parceria com a IQUEGO e com o Instituto Vital Brazil — IVB. Esse fato, por si só, demonstra o valor da informação privilegiada obtida no Ministério da Saúde na malsinada reunião, cuja obtenção pode ser creditada ao peso do pedido político ou do ‘padrinho’ que intermediou toda a iniciativa, o Deputado Andre Vargas.

De acordo com Paulo Ricardo Souza e Souza, Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Laboratório Farmacêutico da Marinha — LFM, em depoimento a este Conselho de Ética, o primeiro contato entre a Labogen e o referido laboratório deu-se aproximadamente em junho de 2013.

Ainda segundo Paulo Ricardo, o então Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, superior do depoente, era o Capitão de Mar e Guerra Almir Diniz de Paula, o mesmo Comandante Diniz apontado por Pedro Argese como o contato indicado por Eduardo Valadares dentro do Laboratório Farmacêutico da Marinha para as tratativas relativas à PDP com a Labogen.



De fato, o projeto da Labogen, não se sabe se para produção do citrato de sildenafil ou de outro produto, foi encaminhado em 20 de junho de 2013, segundo a nota técnica do Ministério da Saúde elaborada em março deste ano.

Entrementes, no dia 19 de setembro de 2013, quinta-feira, o interlocutor Andre Vargas cobra de Alberto Youssef o pagamento a Milton, e Youssef tranquiliza-o, dizendo que o pagamento será feito, que ele cuidará disso.

Trata-se de Milton Vargas Ilário, irmão de Andre Vargas que mora nos Estados Unidos e que, segundo entrevista dada pelo próprio Representado à revista *ISTOÉ* para a edição de 11 de abril deste ano, é consultor sênior de TI para diversas empresas nos Estados Unidos e foi indicado por ele mesmo para Alberto Youssef, a fim de desenvolver um trabalho na área de tecnologia na Labogen.

No entanto, fica a dúvida quanto ao destino de tal pagamento, eis que o sócio da Labogen, Leonardo Meirelles, afirmou, no plenário deste Conselho, em seu depoimento de 2 de julho de 2014, que Milton nunca trabalhou para a Labogen, que houve uma 'prospecção de montagem de um sistema de informática' em uma reunião de conselho do 'fundo' de investidores, em que ele (Milton) lhe foi apresentado para verificar a possibilidade de montar esse sistema, e ele 'começou o desenvolvimento, a pegar informações preliminares', mas não foi pago, ao menos não pela Labogen, até porque não foi feito nenhum serviço.

À noite, no mesmo dia, Andre Vargas afirma que encontrou 'Pedro', provavelmente Pedro Argese, no voo vindo de Brasília, e que após a conversa percebeu 'estamos mais fortes agora'. Alberto Youssef pede que ele fique tranquilo, que está trabalhando, pede-lhe confiança e afirma que 'isso tudo vai valer a independência financeira', tanto de Youssef quanto de Andre Vargas, provavelmente referindo-se aos contratos que a Labogen estava prestes a firmar junto com o Ministério da Saúde, através de PDPs, Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

Ao final das mensagens, Andre Vargas menciona que teve uma longa conversa com 'Pedro' e que ele (Pedro Argese) estava com o documento de parceria com a 'EMS', associada à Labogen e do Laboratório Farmacêutico da Marinha no contrato de PDP firmado com o Ministério da Saúde em 11 de dezembro.



Com efeito, foi exatamente em 19 de setembro de 2013 que a Labogen e a EMS comunicaram a Carlos Gadelha, Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o estabelecimento de parceria para celebração de contratos de PDPs (disco 2, fls. 698, 712-3).

A troca de mensagens é clara a não mais poder no sentido de demonstrar que o Deputado Andre Vargas encontrava-se em total sintonia com Alberto Youssef no projeto de Parceria para Desenvolvimento Produtivo — PDP que a Labogen havia proposto, em conjunto com a EMS e o Laboratório Farmacêutico da Marinha, ao Ministério da Saúde.

Note-se que é o Deputado Andre Vargas que tem a iniciativa do contato com Alberto Youssef, referindo-se à parceria da Labogen com a EMS como ‘nós estamos mais fortes’, na primeira pessoa do plural. Após, demonstra ter conhecimento de cada etapa do processo de aprovação do projeto, tanto que teria conversado longamente a respeito do assunto com o interlocutor identificado como Pedro.

Para que não haja sombra de dúvidas de que a recíproca é verdadeira, ou seja, de que também Alberto Youssef tinha Andre Vargas entre os que participariam da divisão final dos lucros da imoral empreitada” — no Ministério —, “o último diz ao Parlamentar que ‘isso vai valer tua independência financeira’, ‘e a nossa também, é claro’.

“A resposta do Deputado Andre Vargas” — naquele BlackBerry — “a Alberto Youssef é um deboche com a sociedade brasileira: ‘Kkkkk’.

Mas não é só. A parceria entre o Deputado Andre Vargas e Alberto Youssef mostra-se cada vez mais estreita.

No dia 20 de setembro de 2013, sexta-feira, Andre Vargas cobra de Alberto Youssef informações sobre os ‘demais assuntos’ e menciona ‘Vicente Candido’, possivelmente referindo-se ao Deputado Federal Vicente Cândido, pertencente então ao mesmo partido de Andre Vargas. Youssef informa que, com relação a ‘Vicente’, ‘nada’. Em seguida, avisa a Vargas que está ‘enforcado’ e precisa ‘captar’, possivelmente referindo-se à falta de capital de giro para efetuar suas atividades. Vargas pergunta de João Procópio, provavelmente referindo-se a João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, um dos titulares da empresa Quality Holding Participações e Investimentos S.A., constituída pelos empregados de Youssef



apenas para investir na Labogen. Youssef responde que 'João Procópio' esteve com 'Vicente Candido' em alguns lugares, incluindo 'São Bernardo', provavelmente 'São Bernardo do Campo, São Paulo', mas que 'não andou'. Vargas diz a Youssef 'vou atuar', possivelmente intercedendo em favor dele para que lhe seja disponibilizado algum capital.

Em seguida conversam sobre a Labogen, e sobre uma visita técnica que receberiam naquele mesmo dia na fábrica às 14h30min. Ao final da tarde, aproximadamente às 17 horas, Youssef informa Vargas de que a visita terminou e de que 'fomos bem'. Também afirma que eles têm que aguardar o 'relatório', provavelmente se referindo ao parecer técnico da visita realizada. Vargas mostra pressa em receber esse relatório (diz que vai cobrar), bem como a necessidade do 'retorno sobre a estruturação', provavelmente se referindo à questão da PDP.

De acordo com o Ofício nº 238/2013/DECIIS, SECIIS/SCTIE/MS, constante da fl. 1.765 do disco 3, a visita técnica foi realizada na Labogen, no dia 20 de setembro de 2013, das 14h30min às 17h30min, exatamente no mesmo dia e horário referidos nas conversas entre Andre Vargas e Youssef.

Vale destacar o acompanhamento dado pelo Deputado Andre Vargas ao processo por eles mesmos denominado de 'reestruturação' da Labogen. A tese da defesa de que o Deputado teria feito somente um encaminhamento natural e desinteressado da Labogen ao Ministério da Saúde não se coaduna com seu interesse em estar informado *up to date* de todos os acontecimentos relevantes do processo de aprovação da PDP, como é o caso da visita técnica realizada na tarde de 20 de setembro de 2013 às instalações da empresa.

Ao contrário do distanciamento sugerido pela defesa, o que se vê dos trechos de mensagens dessa data é o interesse próximo e o empenho em cobrar, inclusive junto ao Ministério da Saúde, a emissão do relatório decorrente da referida visita.

No dia 25 de setembro de 2013, quarta-feira, Youssef avisa a Vargas que acabou de chegar a Brasília e que precisa conversar com ele. Informa que veio com 'PP', provavelmente se referindo a Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos, Diretor da GPI Participações e Investimentos S.A., uma das sócias ocultas da Labogen. Informa a Vargas 'achei que você estivesse aqui na casa do vacareza',



provavelmente referindo-se ao Deputado Federal Cândido Vaccarezza, então pertencente ao mesmo partido de Andre Vargas, seu vizinho e amigo. Esse responde 'to indo', e Youssef termina dizendo que está aguardando.

De acordo com o Laudo nº 654/2014 — SETEC/SR/DPR/PR, responsável pela perícia em um dos aparelhos BlackBerry encontrados em poder de Youssef, de que foi extraída uma lista de contatos do aplicativo BlackBerry Messenger — BBM, um dos contatos destacados é 'Cândido Vaccarezza — PIN 225CFD48'.

Dando continuidade à análise da conversa, no mesmo dia, à noite, Youssef pergunta a Vargas se ele está em casa e diz que ele, Youssef, está no 'sexto', provavelmente referindo-se ao apartamento do Deputado Luiz Argôlo, que casualmente mora no apartamento 603 do mesmo prédio onde residem Vaccarezza e Vargas. Avisa que viajará no dia seguinte cedo e gostaria de conversar com Vargas. Ambos viajariam pela manhã do dia seguinte: Youssef, às 9h30min; e Vargas, às 7h30min. Então combinam que, caso não fosse possível conversarem antes da viagem, encontrar-se-iam novamente em São Paulo. Youssef lembra Vargas que ele deveria cobrar 'seu xará' dos assuntos daquele dia, com uma posição firme, certamente referindo-se a um homônimo do Representado.

Em seguida, Vargas diz que estaria 'enrolado', que estaria 'amanhã o dia inteiro pt', possivelmente em compromissos junto ao Partido dos Trabalhadores — PT. Youssef ressalta que Vargas não podia esquecer de 'cobrar' e ficar em cima, porque 'senão não sai'. Depois de cerca de 5 minutos, Vargas responde a Youssef que já teve retorno e que 'em 30 dias estará resolvido'. E que é para 'pedir agenda para encaminharmos demandas', provavelmente referindo-se às futuras demandas junto ao Ministério da Saúde que a Labogen viria a ter para tratar dos assuntos relacionados às PDPs.

Conversam sobre a tal 'agenda de demandas' e marcam de voltarem a conversar no dia seguinte. Vargas avisa a Youssef que, quando estivesse em São Paulo, precisaria 'ver ctis'. Menciona a palavra estrutura. Youssef diz que já falou com 'a pessoa' e em seguida 'vamos marcar com Leon e terminar isso', provavelmente referindo-se a Leon Dênis Vargas Ilário, irmão de Andre Vargas conhecido do Prefeito de Apucarana, Carlos Alberto Gebrim Preto, testemunha da defesa, apelidado no BlackBerry de 'Leon' e proprietário, ao lado do irmão Milton,



aqui já citado, e do irmão Loester Vargas Ilário, de empresas que a Polícia Federal acredita serem 'de fachada', utilizadas para lavar dinheiro do Representado. Mas esses fatos, bem como suposta falsidade ideológica para fins eleitorais (com suas prestações de contas de campanha) são objeto do Inquérito nº 3.596, que tramita no Supremo Tribunal Federal sob a presidência, também, do Ministro Teori Zavascki, e estão presentes em cópia junto aos autos, por requerimento do Deputado Izalci. Tais fatos não serão aqui examinados, porque não foram objeto da presente representação.

Vargas pergunta se pode estar com ambos no dia seguinte à tarde, ao que Youssef responde positivamente, mas pede que Vargas peça antes a Leon que o chame (a Youssef) no BBM, confirmando que o Representado tem mais proximidade com 'Leon' que ele.

No dia 15 de outubro de 2013, terça-feira, Youssef avisa Vargas de que o 'grandão' já chegou onde ele está e encontra-se tentando fazer contato, sem sucesso, provavelmente referindo-se a Leonardo Meirelles, proprietário formal da Labogen, que se encontra identificado na Polícia Federal sob a alcunha 'grandão' (disco 2, fls. 104x, 1.048 e 1.049). Vargas diz que o 'grandão' vai passar em sua casa.

O curioso é que Leonardo Meirelles afirmou, neste Conselho, que esteve, sim, algumas vezes, com Andre Vargas, para apresentação do projeto da Labogen no interesse da saúde pública, sempre através de Youssef, tendo sido a primeira em São Paulo, quando foram apresentados pelo doleiro, e as demais no gabinete da Vice-Presidência da Câmara dos Deputados. Omitiu, contudo, esse encontro na casa do Deputado Andre Vargas.

No mesmo dia, 15 de outubro de 2013, Leonardo Meirelles e Pedro Argese, mais uma vez, são oficialmente recebidos por Eduardo Jorge Valadares Oliveira, no Ministério da Saúde, para entrega da autorização especial pendente quando da visita técnica, ainda sem menção ao cloridrato de sildenafil, mas apenas à olanzapina, que era objeto de projeto de PDP anterior enviado pela Labogen e estava sendo fabricada (apenas essa medicação), em operação terceirizada, quando da visita técnica do Ministério da Saúde.



No dia 20 de novembro de 2013, há no Ministério da Saúde a reunião em que o Comandante Almir Diniz de Paula, então Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, indicado a Pedro Argese por Eduardo Valadares, defende a PDP para a produção do citrato de sildenafil, informando que o lote-piloto do medicamento com IFA importado já foi produzido pela EMS e os estudos de estabilidade e perfil de dissolução já estão concluídos.

Ele afirma que a escolha do parceiro farmoquímico deveu-se '*à intenção de fomentar novos parceiros, inclusive empresas de menor porte*'. Perguntado sobre a bioequivalência, disse que a previsão era para março de 2014. Questionado acerca dos valores que estavam altos, disse haver abertura para discussão da adequação da proposta de preços. Foi destacado que o LFM — Laboratório de Farmácia da Marinha já possui linha produtiva para produção do medicamento, inclusive o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção, e indicado que o LFM acompanhasse o andamento da produção do IFA pela Labogen (disco 2, fl. 909).

Nesse mesmo dia, Pedro Argese relata a Youssef, por telefone, como foi a apresentação do projeto da Labogen em parceria com o Ministério da Marinha junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde — SCTIE-MS em Brasília.

No dia 21 de novembro, o projeto quase foi reprovado, por não prever inovação tecnológica, sendo mesmo assim aprovado sob o argumento de que era importante a produção nacional do medicamento, ressalvadas as adequações técnicas necessárias (disco 2, fl. 956).

No dia 24 de novembro de 2013, domingo, Vargas avisa Youssef que estará em São Paulo no dia seguinte pela manhã. Youssef se oferece para buscá-lo no aeroporto, para conversarem, e Andre Vargas aceita. Este destaca a importância de conversarem '*juntos com a equipe*' (equipe), e Youssef concorda.

É importante lembrar aqui que as reuniões do grupo que adquirira e patrocinava a reestruturação da Labogen aconteciam às segundas-feiras, na sede da GPI, na cidade de São Paulo.

No dia 26 de novembro, terça-feira, Vargas pede a Youssef que reserve a melhor suíte do hotel Blue Tree, de sua propriedade, para o próximo sábado. Vargas



diz que falou com 'PAD' e que ele (PAD) vai marcar uma agenda com ele (Vargas), provavelmente se referindo a Alexandre Rocha Santos Padilha. Youssef diz *'ótimo'* e acresce *'precisamos estar presente'*.

Após as relações de Vargas com Youssef virem à tona, Padilha disse em entrevistas que, quando Ministro, foi procurado algumas vezes pelo Deputado para tratar da parceria com a Labogen.

O que se percebe das conversas é que o nível de confidencialidade entre o Deputado Andre Vargas e Alberto Youssef chega ao ponto de impedir que se possa divisar com precisão o papel de cada um no processo de aprovação da Parceria de Desenvolvimento Produtivo — PDP entre o Ministério da Saúde e a Labogen.

Não é possível afirmar, com certeza, se o negócio da Labogen com o Ministério da Saúde é uma iniciativa de Youssef, apoiada por Andre Vargas, ou se ambos estão juntos desde os momentos mais incipientes de cogitação da trama que resultaria num contrato de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) com o Governo Federal. Na verdade, a intensa troca de mensagens e o vínculo de cooperação nelas percebido mostram, à saciedade, que os interesses da Labogen, de Alberto Youssef e do Deputado Andre Vargas estão absolutamente amalgamados.

O Deputado Andre Vargas toma iniciativa de contatos para agendar reuniões com a 'equipe', dando demonstração inequívoca de que conhece os envolvidos e os passos que estavam por vir na negociação, passando, em uma demonstração de absoluto desprezo por qualquer limite ético de conduta, a mencionar a tentativa de patrocinar os interesses da Labogen — em última análise, eram os interesses do doleiro Alberto Youssef e dele próprio — junto ao próprio Ministro de Estado da Saúde, o que foi confirmado pelo próprio Ministro Alexandre Padilha.

A presença de Andre Vargas no campo decisório do grupo empresarial orquestrado por Alberto Youssef e composto por Leonardo Meirelles, Pedro Argese e outros fica ainda mais nítida nos contatos que se seguem.

No dia 27 de novembro de 2013, quarta-feira, Andre Vargas avisa Youssef que achou 'o executivo', possivelmente referindo-se a um executivo com experiência que seria colocado à frente da Labogen para evitar qualquer suspeita com relação



aos contratos que seriam firmados. Youssef pede para marcarem uma reunião para efetivarem a contratação.

Seis dias antes, em conversa com Paulo Boschiero, um dos sócios da GPI Participações e Investimentos S.A., Alberto Youssef foi informado de que Paulo Boschiero e Mauro Boschiero também haviam entrevistado um potencial executivo para a Labogen, inclusive discutindo sua remuneração, conforme troca de mensagens também transcritas nos autos.

No dia 28 de novembro de 2013, de madrugada, Andre Vargas volta a conversar com Alberto Youssef sobre a contratação do executivo para a Labogen e avisa que ele, o executivo, estará 'aí', na sexta. Estaria em São Paulo no dia seguinte (sexta) e na segunda. Também passa o contato do executivo, que se chama Marcos e utiliza o telefone (61) 8182-8100, que a Polícia identificou, segundo os dados fornecidos pela operadora TIM, como cadastrado em nome de Marcus Cezar Ferreira de Moura. Vargas avisa a Youssef que quem indicou esse executivo foi Padilha, referindo-se provavelmente a Alexandre Padilha, então Ministro da Saúde. Ao que tudo indica, havia grande preocupação em colocar à frente da Labogen alguém que não levantasse suspeitas das autoridades fiscalizadoras.

Leonardo Meirelles, em seu depoimento neste Conselho, confirmou a contratação de Marcus Moura, em dezembro de 2013, para ser o assessor de assuntos institucionais da Labogen em Brasília, por determinação do grupo de investidores.

Alexandre Padilha, como já se ressaltou, confirmou em entrevistas ter recebido o Deputado Andre Vargas algumas vezes para tratar da parceria com a Labogen, mas negou ter indicado o nome de um ex-servidor do Ministério para comandar a empresa.

Diante do inquestionável sucesso do projeto de soerguimento da Labogen, Alberto Youssef e o Deputado Andre Vargas começam a descortinar outras possibilidades de negócios, envolvendo outros entes da administração pública indireta nos quais o Deputado pudesse exercer a mesma influência decisiva.

No dia 3 de dezembro de 2013, terça-feira, Alberto Youssef informa a Andre Vargas que o Gerente Regional da Caixa Econômica Federal é Sergio Sales, que o Superintendente Regional é José Domingos C. Martins e, em seguida, indaga se



tem 'acesso' a eles. A Polícia Federal desconfia de que o grupo precisava de alguma facilidade ou influência dentro do banco.

A seguir, Youssef envia mensagem a Andre Vargas, lembrando que ele não pode se esquecer de marcar reunião na terça na FUNCEF, provavelmente se referindo à Fundação dos Economiários Federais, o terceiro maior fundo de pensão do Brasil, com patrimônio ativo de cerca de R\$52 bilhões, responsável por administrar o Plano de Previdência Complementar dos Funcionários da Caixa Econômica Federal.

Em 11 de dezembro de 2013, foi assinado no Ministério da Saúde o Termo de Compromisso nº 36, de 11/12/2013, entre aquele Ministério e o Laboratório Farmacêutico da Marinha, para produção de citrato de sildenafil. O referido contrato colocou condicionantes à parceria, entre as quais a apresentação pelo parceiro privado, em 3 meses, das autorizações de funcionamento pendentes e Certificado de Boas Práticas da ANVISA.

Pedro Argese dá notícia, por telefone, a Youssef, de como foi a assinatura do contrato e lhe agradece a confiança, dando a entender que as coisas só andaram no Ministério após sua intervenção, inclusive nas partes financeira e política". Grave-se.

Informa ainda que todos do Ministério, sobretudo Carlos Gadelha, foram muito solícitos, e que este disse que daria *'todo apoio possível para retomada da Labogen'*. Diz ainda que Marcos, que estava sendo contratado para ser o interlocutor da empresa em Brasília, estranhamente se manteve um pouco distante na cerimônia.

Em 12 de dezembro, Leonardo Meirelles envia, para a pessoa da Pioneer Corretora, comemoração e reportagem sobre a assinatura do convênio com o Ministério da Saúde no valor de 150 milhões de reais, nos seguintes termos:

*'Assinamos primeiro contrato Governo, olha reportagem...
Realização sonho!!! 150 mi.'*

Em 2 de janeiro de 2014, menos de um mês, portanto, da concretização da Parceria para Desenvolvimento Produtivo entre a Labogen e o Ministério da Saúde, Andre Vargas pergunta a Alberto Youssef sobre o dia seguinte e Youssef responde estar 'tudo certo para amanhã'. Avisa que dentro em pouco passa para Vargas o telefone do Comandante e que ficou marcado para 6h30min da manhã,



provavelmente referindo-se à viagem que Vargas fez em aeronave fretada por Youssef.

Segundo a conversa, o destino seria João Pessoa. Após reajustado o horário da partida e passados por Youssef, já à noite, o telefone do Comandante César, o prefixo da aeronave e a forma de acesso ao hangar, ele deseja: *'Boa viagem e boas férias. Abraços'*. E Vargas agradece: *'Valeu, irmão!'*

A viagem foi divulgada pela imprensa e objeto de explicações de Andre Vargas por diversas vezes. Na primeira vez, disse que pagou o combustível. Depois, em discurso no plenário da Câmara dos Deputados, em 2 de abril, disse que pediu a Youssef, empresário que conhecia há 20 anos e que já tinha sido proprietário de um hangar em sua cidade, *'que ele viabilizasse uma aeronave para sua viagem de início de ano'* e, procurando meios para viabilizar o pagamento do combustível, *'não encontrou'*, porque *'não sabia que a aeronave tinha sido locada'*.

Diante da perspectiva de lucro descortinada com a recuperação da saúde financeira da Labogen, o presente recebido pelo Parlamentar do doleiro aparece apenas como um sintoma de um dos males muito maiores que governavam as relações entre os dois, quais sejam: a constante troca de favores, o compadrio, o apadrinhamento político dos interesses privados perante a administração pública, enfim, todos os malditos rebentos de nossa cultura patrimonialista.

A tese de que teria procurado Youssef, (ou qualquer outro empresário não amigo), por ter ele sido, no passado, proprietário de um hangar em Londrina, para obter uma aeronave mediante o ressarcimento das despesas com combustível beira o risível.

Segundo Bernardo Tostes, sócio e administrador da Elite Aviation, outra empresa de aviação, cujo nome não declinará, pagou, com emissão de nota fiscal, os voos de Londrina a João Pessoa e de João Pessoa a Londrina, em janeiro, cujo preço de tabela é de 120 mil reais.

Deste total, as despesas com combustível somam, no máximo, 15 mil reais, se considerado que o voo teria duração de 3 horas e 45 minutos em cada trecho em que o Learjet 45 estivesse voando com a capacidade de carga máxima, gerando um consumo de 700 litros/hora e que, por fim, a querosene própria à aviação tivesse sido adquirida por 2 reais e 85 centavos o litro.



É dizer que o Deputado André Vargas teria sido contemplado, graciosamente, com um mimo orçado em 105 mil reais — isso caso tivesse pago o combustível, o que acabou também não acontecendo —, em troca de absolutamente nada.

É esse tipo de milagre, que não se sustenta aos olhos da sociedade brasileira, que consagrou adágio contemporâneo segundo o qual não há almoço de graça.

Ora, se seria recomendável ou mesmo esperado que qualquer homem médio desconfiasse de tamanha benevolência, o que se dirá de um Parlamentar, conhecedor que é dos interesses escusos que permeiam tais ofertas e dos deveres éticos a ele inerentes?

Cito, apenas para exemplificar, e considerando ainda que se tratou de um presente, que o Código de Conduta da Alta Administração Federal estabelece que:

‘Art. 7º A autoridade não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida de sua probidade ou honorabilidade.

Art. 9º É vedada à autoridade a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de 100 reais.’

Como visto acima, o gracejo dado por Alberto Youssef ao Deputado André Vargas teria saído por, pelo menos, 1.050 vezes o valor limite máximo estabelecido para a alta cúpula do Poder Executivo, o que pode ser considerado uma evidência matemática de que a tese da boa-fé não se sustenta.



O nível de intimidade e de frequência com que Alberto Youssef e o Deputado André Vargas se falavam e se visitavam, contudo, deixa claro que o episódio envolvendo a cessão da aeronave ou da 'suíte mais cara' do Hotel Blue Tree em Londrina não são fatos isolados, mas consequências de um relacionamento estreito e íntimo, que transbordava os limites da amizade pessoal para chegar à efetiva participação nos negócios ilícitos de Alberto Youssef que, com a aprovação da PDP da Labogen pelo Ministério da Saúde, sob os auspícios do Deputado André Vargas, se instalava no seio da Esplanada dos Ministérios.

Os contatos que se seguem exemplificam claramente o nível da ligação entre ambos. Senão vejamos.

No dia 26 de fevereiro de 2014, quarta-feira, Youssef pergunta a Vargas se ele estará em casa e se pode passar lá para tomar um café com ele. Em seguida, avisa que está na porta, mas ninguém atende. Confirma se o número é 103 — número do apartamento de André Vargas em Brasília —, ao que Vargas avisa que está chegando e Youssef o aguarda.

No mesmo dia, à noite, Vargas pergunta a Youssef se ele vai à Londrina e Youssef pergunta a Vargas se ele vai passar por São Paulo. Vargas diz a Youssef que a reunião com Gadelha, provavelmente referindo-se a Carlos Gadelha, Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde '*foi boa demais*', ao que Youssef o parabeniza. Youssef informa a Vargas quando estará em Londrina e diz que, naquele dia, Pacheco foi na deles, '*gostou do que viu*'. André Vargas, deixando bem claro o seu interesse no desfecho da PDP envolvendo a Labogen, diz que na conversa com 'gadha' — Gadelha —, ele '*garantiu que vai nos ajudar*', que sabe da importância e encaminhou reunião decisiva para o dia 18 e pediu que '*entregássemos medicamentos da primeira pdp e que concluíssemos ANVISA boas práticas aqui em Brasília*'. Youssef responde que já estão prontos para a ANVISA e para entregar a primeira PDP também.

De fato, março era o prazo final — 90 dias — para que a Labogen regularizasse o que ficara pendente quando da assinatura do Termo de Compromisso no Ministério da Saúde, em 11 de dezembro, devendo apresentar, entre outros documentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da ANVISA.



No dia 7 de março de 2014, sexta-feira, André Vargas tenta viabilizar uma reunião entre ele próprio, Youssef, Pedro Paulo B. de Leone Ramos e Marcos, provavelmente o Marcus César Ferreira de Moura, executivo supostamente indicado por Alexandre Padilha e que foi assessor — promotor de eventos — no Ministério da Saúde na época em que Padilha era Ministro, além de ter trabalhado na campanha de Dilma Roussef, em área em que Padilha teve bastante trânsito.

Youssef e Vargas conversam sobre o local e data da reunião e o aviso da presença de Pedro Paulo. Youssef cogita a segunda-feira à noite em Brasília, mas Vargas ressalta ter reunião com outros Deputados em tal dia. Deixam a reunião provisoriamente marcada para quinta, bem como um café da manhã na terça.

No dia 09 de março, domingo, Vargas avisa Youssef que combinou com Marcos um café da manhã na terça e também avisou PP, Pedro Paulo Leoni Ramos, pois não poderia ir a São Paulo na quinta.

No dia 10 de março, segunda-feira, Andre Vargas avisa novamente a Youssef sobre o café da manhã marcado com Marcos” — o assessor da Labogen, ex-assessor do Ministério da Saúde — e diz que, se Youssef achar conveniente, pode chamar ‘Mauri/Mauro’, provavelmente referindo-se a Mauro Boschiero, um dos sócios da GPI, e, ao lado de Pedro Paulo Leoni Ramos. Youssef diz que verá se Mauro pode ir, *‘assim arrumamos o que precisa ser feito’*.

No dia 11 de março de 2014, de manhã cedo, Vargas questiona Youssef sobre sua localização e este responde estar a caminho. À tardinha, Vargas lembra Youssef da reunião agendada na FUNCEF — Fundação dos Economiários Federais — para as 18h30min. Youssef diz que não sabe onde é e que precisa passar em casa para pegar um documento, perguntando se Vargas o pega para irem juntos. Vargas diz que não poderá mais ir à reunião e passa o endereço a Youssef. Este pergunta se pode se dirigir a Carlos Borges usando o nome de Vargas, e recebe uma resposta positiva. Carlos Borges, ao que tudo indica, é o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da FUNCEF, além de ser membro do Conselho de Administração da Vale.

Andre Vargas ainda parece acrescentar que, além do seu nome, pode ser utilizado o de um João, não identificando. A conversa não continua porque Youssef é atendido, mas promete contar a Vargas "como foi".



A conversa deve ter continuado na casa do Representado, pois, no dia 12 de março, quarta-feira, de manhã cedo, Youssef informa Vargas de que deixou seus óculos de grau na casa de Vargas e indaga se ele os achou. Vargas pergunta a Youssef onde ele está e é informado de que está em São Paulo. Promete levar seus óculos, pois fará conexão naquela cidade. Combina uma carona de Youssef a Vargas até o Hotel Bourbon Ibirapuera e uma conversa. A troca de mensagens acaba quando eles se encontram.

As constantes mensagens, as demonstrações de apreço pessoal e intimidade, com despedidas em beijos em meio a discussões acerca da condução cotidiana dos negócios e interesses da Labogen, são de dar inveja à obra de Mario Puzzo.

O Deputado Andre Vargas exerce inegável protagonismo no empreendimento, tanto que intermediou a primeira reunião na qual foram obtidas informações privilegiadas e indica a parceria que faria vicejar a PDP da Labogen, acompanhou *pari passu* os acontecimentos, como a visita técnica realizada pelos funcionários do Ministério da Saúde à sede da empresa, prometeu intervir nas decisões de Estado, como no momento em que disse que iria cobrar o relatório da visita e nas ocasiões em que relatou contatos com Gadelha e o próprio Ministro da Saúde para tratar do cumprimento das condicionantes assinaladas no Termo de Compromisso de dezembro de 2013. Ele está no início e acompanha até o fim, é o alfa, o ômega, 'solta o rojão e vai buscar a vareta' — entre aspas.

Depois disso, não houve mais transcrições, eis que identificado o interlocutor como o Deputado ora Representado, encerradas quaisquer investigações ligadas ao seu nome e enviados os documentos ao Supremo Tribunal Federal.

Às fls. 526 do disco 2, Fabrício Oliveira Braga, consultor jurídico do Ministério da Saúde, testemunha de defesa que não compareceu alegando a impossibilidade de agenda, enviou para o juiz Sérgio Mouro os documentos relativos ao processo administrativo pertinente à Parceria para Desenvolvimento Produtivo firmada entre o Ministério da Saúde, o Laboratório Farmacêutico da Marinha e os laboratórios privados EMS e Labogen Química Fina para o fornecimento do citrato de sildenafil.

Às fls. 538 está a nota técnica na qual são prestados esclarecimentos a respeito dos procedimentos do Ministério da Saúde no processo descrito acima.



Ao virem à tona os fatos e os envolvimento dos sócios e administradores da Labogen com Alberto Youssef e as atividades criminosas perpetradas pelo grupo antes da PDP, o contrato foi suspenso em 26 de março, com a instauração da sindicância pelo Ministério da Saúde.

Conforme depoimento do Sr. Paulo Ricardo Souza e Souza, do LFM, foi ainda recomendada a substituição do parceiro privado, em caso de continuidade do processo executivo para a produção do citrato de sildenafil.

CONCLUSÕES.

Como se vê de tudo o quanto até aqui se expôs, o Deputado Andre Vargas insere-se no contexto de uma imensa rede criminosa especializada na lavagem de dinheiro e na evasão de divisas como agente responsável por abrir as portas de órgãos da Administração Pública Direita e Indireta para que a Labogen pudesse voltar a atuar no mercado bioquímico, principalmente em parcerias com o próprio Governo.

O que se percebe das provas existentes nos autos é que o Deputado Andre Vargas representava perante a Administração Pública Federal os interesses das empresas controladas por Alberto Youssef e seus testas de ferro. Ora intermediando reuniões, ora cobrando favores, ora abrindo portas, Andre Vargas foi a pedra de torque que permitiu à Labogen percorrer, sem percalços, todo o interburocrático necessário para ver aprovada a sua Parceria para Desenvolvimento Produtivo com o Ministério da Saúde.

Na verdade, quando se pensava que a engenhosidade do grupo político que atualmente ocupa as posições de Governo para o aparelhamento do Estado, a apropriação privada das oportunidades de contratação pública e a perpetração de crimes contra a Administração Pública e o sistema financeiro havia se exaurido com o esquema debelado na Ação Penal nº 470, vem à tona novos fatos que dão conta de que a Hydra de Lerna chamada corrupção está viva e espalhou cabeças pelos mais diversos órgãos da Administração Pública Federal.

Os fatos até agora apurados na chamada operação Lava Jato dão conta da existência de um megasquema criminoso que opera com a utilização de empresas de fachada para a remessa e o recebimento de capital estrangeiro em operações de câmbio não autorizadas e que, no caso da Labogen, com a intermediação e



participação ativa do Deputado Andre Vargas, pretendia se escorar no aparato estatal para garantir a clandestinidade e continuidade dos malfeitos de toda ordem.

Esse quadro só é possível dentro desse modelo degenerado e cínico de *laissez faire, laissez passer* implantado no País há pelo menos 10 anos. Estou convencido de que ou o Brasil põe fim ao círculo vicioso, ou a perpetuação desse sistema de administração de negócios do Estado acabará com o Brasil. Como visto, um dos tentáculos do megasquema criminoso é Alberto Youssef, operado por Leonardo Meirelles, seu irmão Leandro Meirelles, Pedro Argese e uma série de outras pessoas, e que encontrou no Deputado Andre Vargas aquele que possuía as chaves que abririam todas as portas para que fosse possível 'requentar' a Labogen por meio de uma modalidade de parceria com o Estado voltada para o fornecimento de medicamentos ao SUS.

No plano do decoro, mostra-se de todo reprovável a participação do Representado em condutas tais como a intermediação dos interesses da Labogen junto a órgãos da Administração Pública e o recebimento de vantagem indevida, consubstanciada na locação de aeronave para a realização de viagem particular, integrando a censurabilidade do comportamento o senso geral de moralidade e de indispensável correção parlamentar, tanto na sua atuação política quanto nas suas relações privadas, exigida pela opinião pública ainda mais veemente nos tempos atuais.

A sociedade brasileira está claramente a indicar, no atual cenário, que a probidade, transparência e lisura no exercício dos mandatos públicos pertencem a um grupo de valores sobre os quais não nos é dado transigir.

Em conclusão, dos episódios narrados na Representação e do exame cuidadoso do conjunto probatório, vê-se que os fatos apontam para a responsabilidade do Deputado Andre Vargas no abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e no recebimento efetivo e potencial dos recursos irregulares, quando não ilícitos, percebendo '*a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício de atividade parlamentar, vantagens indevidas*', conforme art. 4º, I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.



Diante do exposto, concluímos o nosso voto no sentido da procedência da Representação nº 25, de 2014, nos termos dos arts. 55, § 1º, da Constituição Federal; 240, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e § 4º, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e recomendamos ao Plenário a aplicação ao Deputado Andre Vargas da penalidade de perda de mandato, nos termos do projeto de resolução ora apresentado.”

Este é o nosso voto, Sr. Presidente.

Quero agradecer a atenção e a paciência a todos, o que nos permitiu proceder à leitura deste voto. Obrigado.

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Peço vista, Sr. Presidente. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, acabei de pedir vista do processo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vista concedida. É regimental.

A SRA. DEPUTADA ROSANE FERREIRA - Vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - A quem fez a inscrição para a discussão, está assegurada a inscrição.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Eu me inscrevi, mas como eu pedi vista, Sr. Presidente, eu abro mão da fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Encerrada esta reunião, vamos comunicar a realização da próxima, e as cópias já vão estar disponíveis em alguns minutos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sei que já vai encerrar, mas eu gostaria de agradecer a atenção dos colegas do Conselho que ficaram até agora; assim como os da imprensa, aos Deputados Davi, Colnago, Stepan, Izalci e à Deputada Rosane, ao próprio Presidente, bem como aos Deputados Zé Geraldo e Sibá, que aqui estavam e fizeram pedido de vista. Quero agradecer, enfim, a compreensão e a paciência ao Presidente do Conselho com este Relator e dizer que esta peça eu não poderia fazê-la... E, ainda, respeito muito e agradeço aos advogados que participaram deste processo, os Drs. Saliba e Gusmão, que transmitam ao Dr. Badochio também o nosso apreço, em relação à tratativa de respeito que mantivemos aqui durante toda essa instrução, com a leitura do nosso



relatório e do nosso voto, sabendo que são procedimentos do processo que nos coube. E, de uma forma muito especial, e pouca gente sabe, quero dizer que quem trabalhou e nos ajudou na elaboração deste relatório, durante toda a instrução, foi a assessora indicada por esta Comissão, a Manuela, que, com muito esforço, passou até por liberação de atestado médico, visto que ela vem passando por momentos complicados na vida pessoal, mas, mesmo assim, não abriu mão de colaborar com esse trabalho, com todo carinho, emoção, amizade construídos nesse processo. Meus agradecimentos à Manuela por tudo que fez durante a instrução desse processo, assim como à Raquel, que trabalha conosco. Posso dizer que essas duas meninas nos ajudaram muito, e a todos aqueles que tiveram a paciência de não só esperar até essa hora, mas a abdicação de estar com a família, inclusive durante esse período de realização da Copa e do recesso; abdicação dos procedimentos que têm sido feitos pela sociedade, quando se aproxima o período das eleições. Mas eu queria dizer, neste momento, quando é regimental pedir vista, que cumpri o meu papel como Relator. Aproveitei este momento e cumpri a minha missão.

A votação vai ficar a cargo deste Conselho, quando passado o pedido de vista, mas queremos deixar aqui consignado que nós cumprimos até esta etapa o nosso papel nesse processo. A partir de amanhã, vamos dar outro passo em outra caminhada que se inicia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está encerrada a reunião.